

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000446/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003669/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.002266/2017-59
DATA DO PROTOCOLO: 16/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FOSPAR S/A, CNPJ n. 76.204.130/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). HELBE HELIAMARA HERARTH ;

E

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIVONEI SODRE GOULART;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS TERRESTRES DE EMPRESAS AQUAVIARIAS, AGENCIADORAS MARÍTIMAS E ATIVIDADES AFINS**, com abrangência territorial em **Paranaguá/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO –
BANCO DE HORAS**

As horas ou fração excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, sem nenhum acréscimo, ou seja, cada 01 (uma) hora ou fração extra trabalhada corresponderá a 01 (uma) hora ou fração de crédito a compensar, desde que não excedam, no período máximo de dois anos.

Cada EMPREGADO poderá ter um número máximo de 100 (cem) horas como “saldo a compensar” no período de 12 meses. Caso o “saldo a compensar” ultrapasse esse limite, o que exceder deverá ser pago com os respectivos adicionais. Em caso de saldo de horas devedor no período de 12 (doze) meses, o mesmo será transferido para o ano seguinte.

As horas de trabalho de emergência (chamamento do empregado durante o período de repouso para atender serviço de emergência) ficarão excluídas deste regime e devem ser pagas como hora extra com os respectivos adicionais.

O “Banco de Horas” será sempre individual para cada EMPREGADO e instituído, observando-se o seguinte:

Será creditado no saldo de banco de horas do EMPREGADO as horas ou frações extras trabalhadas e que serão consideradas para fins de compensação.

A EMPRESA fornecerá mensalmente o saldo de horas do funcionário através de sistema de ponto.

De comum acordo com o Gestor imediato, o saldo de horas a compensar poderá ser utilizado pelo

De comum acordo com o Gestor imediato, o saldo de horas a compensar poderá ser utilizado pelo EMPREGADO para a compensação em emendas de feriados, em complemento ao início ou término das férias, licenças legais e/ou coletivas.

Não será permitido ao empregado a utilização das horas a compensar para o desconto de atrasos, saídas antecipadas ou faltas, salvo quando acordado previamente com a EMPRESA, no prazo de 02(dois) dias úteis de antecedência.

As faltas injustificadas serão tratadas como ocorrência disciplinar, sujeitas aos descontos e penalidades previstas em lei.

A dispensa do EMPREGADO para que a compensação seja efetivada deverá ocorrer mediante comunicação expressa, preferencialmente com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

O saldo de horas existentes a compensar em 31.12.2017 será quitado pela EMPRESA ao EMPREGADO, em Janeiro de 2018, com adicional do Acordo Coletivo de Trabalho.

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem a compensação integral da jornada extraordinária, de acordo com esta Cláusula, EMPRESA pagará as horas não compensadas, com o adicional do ACT, calculadas sobre o valor do salário base na data da rescisão.

Ocorrendo a rescisão por iniciativa da EMPRESA e havendo saldo devedor junto ao Banco de Horas do EMPREGADO, a EMPRESA anistiará o referido saldo existente. Sendo a rescisão por justa causa e pedido de demissão, o saldo devedor será descontado do EMPREGADO na rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DOS SABÁDOS

Resta convencionado também, através do acordo, que os EMPREGADOS trabalharão diariamente 45 (quarenta e cinco) minutos adicionais, para compensar os sábados que não serão trabalhados.

Quando ocorrer feriado no sábado, a EMPREGADORA poderá optar em dispensar os EMPREGADOS da compensação na semana imediatamente anterior ao feriado ou manter a compensação e creditar em Banco de Horas as horas trabalhadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA

1.1. O presente acordo coletivo abrange exclusivamente os EMPREGADOS da EMPRESA que trabalham em horário administrativo, de segunda a sexta-feira, das seguintes áreas: Escritório Administrativo e Manutenção Mecânica e Elétrica, no estabelecimento localizado no endereço mencionado na qualificação acima, bem como os EMPREGADOS admitidos durante a vigência deste acordo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na aplicação deste acordo, após esgotadas todas as tentativas de conciliação entre as partes.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial deste acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 645 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

subordinado as normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**HELBE HELIAMARA HERARTH
PROCURADOR
FOSPAR S/A**

**SIVONEI SODRE GOULART
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC
MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.